~ Lei nº. 178 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incorporadas ao quadro urbano da Sede Municipal as áreas compreendidas pelos lotes suburbanos situados na "Linha Guarapuava" do Patrimônio Municipal, denominados pelos números 50 (cinquenta), 52 (cinquenta e dois), 52-A (cinquenta e dois - A), 54 (cinquenta e quatro), 58 (cinquenta e oito) e 60 (sessenta), com a nomenclatura de Zona F.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, em 14 de setembro de 1957.

Dr. Duncan Fraes
Prefeito Municipal

O. Zimmelpfeng
Secretário